



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

PROCESSO:	296368-2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH
GESTOR:	SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA SALETE DE LIMA MAESTÁ
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	RENATO MARCAL DE MENDONCA
NÚMERO DA O.S.	3880/2019

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. MARIA SALETE DE LIMA MAESTÁ, no cargo de PROFESSOR, classe/nível "D-04", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, no município de TAPURAH/MT.

## 2. Análise de Defesa

**1.1) Apresentar certidão de casamento para dirimir a divergência de sobrenomes da interessada. - Tópico - 2. Análise de Defesa**

**1.2) Esclarecer o porquê da planilha de cálculo de proventos não observar o Anexo I, da Lei Complementar 024/2018, quanto ao salário base de R\$ 4.171,15, para o professor com carga horária de 30h, que está na classe/nível "D-04". Caso necessário, efetuar as correções no salário base e no adicional por tempo de serviço. - Tópico - 2. Análise de Defesa**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Foram encaminhados, via Documento 87849/2019:

- às fls. 05, certidão de casamento que confirma o sobrenome da interessada;
- às fls. 08, cópia da publicação da Portaria 037/2019, que retifica a Portaria 147/2018, no que concerne à classe funcional da interessada (Classe "B"), conforme o Anexo I, da Lei Complementar 024/2018.

**ANÁLISE DA DEFESA: SANADAS AS IMPROPRIEDADES.**



### 3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro das Portarias 084/2018, 097/2018, 126/2018, 147/2018 e 037/2019;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 3.827,77.

Em Cuiabá-MT, 9 de Maio de 2019.

---

RENATO MARCAL DE MENDONCA  
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA